



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023

**EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS ESTÉREIS ANTINEOPLÁSICOS DILUÍDOS E PREPARADOS, MEDICAMENTOS À BASE DE ANTICORPOS MONOCLONAIS E DE ANTI-INFECCIOSOS CITOTÓXICOS E/OU HIPERSENSIBILIZANTES**

**PROCESSO ELETRÔNICO SEI-270060/001751/2023**

#### ÍNDICE

1. Introdução
2. Do objeto e do Regime de Execução.
3. Da abertura
4. Dos recursos orçamentários
5. Tipo de licitação e preço máximo admitido
6. Das condições de participação
7. Credenciamento
8. Da conexão com o sistema e do envio das propostas
9. Da proposta de preços
10. Da abertura das propostas e da formulação de lances
11. Do julgamento das propostas
12. Da habilitação
13. Dos recursos.
14. Da adjudicação, homologação e contratação
15. Condições de pagamento
16. Das sanções administrativas e demais penalidades
17. Aceitação do objeto contratual e responsabilidade
18. Do prazo
19. Garantia
20. Da subcontratação
21. Disposições gerais e Anexos

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1 ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.176.998/0004-41, na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, CEP: 20211-350**, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, o **Ilustríssima Senhora CEL BM SIMONE APARECIDA SIMÕES**, Id Funcional: 2666268-0, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº SEI-270060/001751/2023** que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), bem como no endereço eletrônico [http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/Processo nº SEI-270060/001751/2023](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/Processo%20n%20SEI-270060/001751/2023)

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, na **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, por telefone através do (21) 2333-3085** ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, **por meio do correio eletrônico [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) e/ou [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com).**

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, **por escrito, no endereço indicado no item 1.5, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h**, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, **por meio do correio eletrônico [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) e/ou [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com).**

1.6.1 Caberá ao **ORDENADOR DE DESPESA**, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal.

1.7 Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do **PE 139/2023** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em manipulação e transporte de medicamentos estéreis antineoplásicos diluídos e preparados, medicamentos à base de anticorpos monoclonais e de anti-infecciosos citotóxicos e/ou hipersensibilizantes nas condições, quantidades, características e prazos definidos, a fim de suprir as necessidades dos beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), de acordo com as especificações do Termo de Referência - ANEXO I.

2.1.1 No que tange às especificações do objeto (escopo do serviço), em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência - Anexo I, prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

2.1.2 O fornecimento, deverá ser realizado de acordo com as condições estabelecidas no item 8 do Termo de referência - Anexo I.

2.1.3 A entrega e prazo deverá ser realizado de acordo com o estabelecido no item 9 do Termo de referência - Anexo I.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

## 3. DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	15	12	2023	09h
Limite acolhimento das propostas	28	12	2023	08h29min
Data de abertura das propostas	28	12	2023	08h30min
Data da realização do Pregão	28	12	2023	09h
Processo nº	SEI-270060/001751/2023			
Tipo	MENOR PREÇO UNITÁRIO			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Fonte: 2.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios**

**Programa de Trabalho: 10.302.0476.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO**

**Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS**

## 5. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

5.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE, conforme Doc SEI: 58643162 é de **R\$ 1.234.800,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo o preço máximo unitário, conforme SEI 58642674:

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------------	----	-----------	-------------------------	------------	----------------	-------------

0337.003.0181	160828	<b>SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, PREPARAÇÃO MAGISTRAIS ESTEREIS CONTENDO ANTINEOPLASICOS OU OUTROS FARMACOS, Características Adicionais: MANIPULAÇÃO DE ANTINEOPLASICOS E OUTROS FARMACOS, OBSERVAÇÃO: N/A</b>	SERVIÇO	3600	R\$ 343,0000	R\$ 1.234.800,00
---------------	--------	--	---------	------	--------------	------------------

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**6.6** Não será permitida a participação em regime de consórcio, conforme descrito no itens 3.5 e 20.1 do Termo de Referência - Anexo I.

## 7. CREDENCIAMENTO

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## 8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, **anexo VIII-A**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders, prospectos, declarações, etc.*) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo III** do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição, não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **Administração**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## 10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.2 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h e 20min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## 12. DA HABILITAÇÃO

### 12.1- Regras Gerais

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, na Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, ou por meio do correio eletrônico [pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) e/ou [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) declaração, na forma do anexo V – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**d) apresentar Declaração em Atendimento à Lei nº 7.258 de 12 de abril de 2016 (Anexo VI)**

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

### 12.2. Habilitação Jurídica:

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

### 12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
  - c1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c2) Fazenda Estadual:** apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
  - c2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
  - c3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

#### **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.1** As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### **12.5 Qualificação Técnica**

**12.5.1.** Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

**12.5.2** A CONTRATADA deverá apresentar ainda conforme descrito no item 3.2 do Termo de referência - Anexo I:

- a)** Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal (VISA-RJ), em consonância com o objeto: manipulação e transporte de produtos estéreis (antineoplásticos e imunostimulantes);
- b)** Comprovar possuir autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
- c)** Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);
- d)** Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição, regulamentando a atividade técnica da empresa (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);
- e)** Relatórios dos controles de qualidade externos, realizados na periodicidade exigida pelas Boas Práticas, da área dos serviços contratados.

#### **12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **12.7 Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

#### **12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO**

## 12.8.1 Não será permitida a participação cooperativas de serviços, conforme descrito no itens 3.6 e 20.2 do Termo de Referência - Anexo I.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, **após a declaração de vencedor** pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2.** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br** e/ou **licita.sedec@gmail.com**, com posterior envio do original à **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas ao **ORDENADOR DE DESPESAS** por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do anexo IV, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estadual n.º 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

**14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**14.6.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

### 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** e **juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.**

**15.7** O pagamento se dará a vista, que será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo (número de medicamentos manipulados) devidamente faturado. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço, observando o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), principalmente os itens 10, 16 e 17.

**15.7.1** Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, documento responsável por estabelecer os níveis mínimos de serviço a serem prestados pela contratada, baseando-se em indicadores e metas definidos no item 16 do Termo de Referência - Anexo I.

**15.8** O preço dos demais insumos, poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, conforme Termo de Referência (item 3.8) - Anexo I.

**15.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item 16.1 e na alínea **b**, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 16.1, na alínea **b**, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 16.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 16.2.



**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## 17. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (anexo XI), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**17.7** A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n° 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.10** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## 18. DO PRAZO

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## 19. GARANTIA

**19.1 Não será exigida garantia contratual, conforme Termo de Referência (item 18) - Anexo I.**

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

**20.1 Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório, conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência- Anexo I.**

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS ESTÉREIS ANTINEOPLÁSTICOS DILUÍDOS E PREPARADOS, MEDICAMENTOS À BASE DE ANTICORPOS MONOCLONAIS E DE ANTI-INFECCIOSOS CITOTÓXICOS E/OU HIPERSENSIBILIZANTES PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## 1. OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada em manipulação e transporte de medicamentos estéreis antineoplásicos diluídos e preparados, medicamentos à base de anticorpos monoclonais e de anti-infecciosos citotóxicos e/ou hipersensibilizantes nas condições, quantidades, características e prazos definidos a seguir, com o fito de suprir a necessidade dos beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

### Identificação dos itens, quantidades e unidades.

**Quadro I:** Descrição do serviço com código ID SIGA

ITEM	FAMÍLIA	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	33	0337.003.0181	160828	SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO SERVICO DE MANIPULACAO E TRANSPORTE, PREPARACAO MAGISTRAIS ESTEREIS CONTENDO ANTINEOPLASICOS OU OUTROS FARMACOS, Características Adicionais: MANIPULACAO DE ANTINEOPLASICOS E OUTROS FARMACOS, OBSERVACAO: N/A	SERVIÇO	3600

A descrição do item NÃO RESTRINGE o universo de competidores.

Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de medicamentos quimioterápicos e/ou adjuvantes para atender às demandas do CBMERJ. Assim, é de entendimento que o objeto não seja divisível, propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.

O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.

## 2- JUSTIFICATIVA

De acordo com o INCA (Instituto Nacional do Câncer), o câncer representa um grande problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura (antes dos 70 anos de idade). A incidência e a mortalidade por câncer vêm aumentando no mundo, em parte pelo envelhecimento e pelo crescimento populacional, como também pela mudança na distribuição e na prevalência dos fatores de risco de câncer.

No ano de 2018, ocorreram no mundo 18 milhões de casos novos de câncer e 9,6 milhões de óbitos. O câncer de pulmão era o mais incidente (2,1 milhões) seguido pelo câncer de mama (2,1 milhões), cólon e reto (1,8 milhão) e próstata (1,3 milhão), de acordo com BRAY et al.

Segundo o Global cancer statistics 2020: GLOBOCAN estimates of incidence and mortality worldwide for 36 cancers in 185 countries. CA: A Cancer Journal for Clinicians, (2021) em 2020 no Brasil, o número de novos casos de câncer foi de 522.212, com aproximadamente 260.000 mortes. Os cânceres mais prevalentes na população em geral são: próstata, Mama, Colorretal e Pulmão. Nos homens, os principais são próstata, Colorretal e Pulmão.

Em mulheres, câncer de mama representou 30,3% dos novos casos, seguido por colorretal e tireóide. Em relação à mortalidade, o Câncer de Pulmão ocupou primeiro lugar em causa de morte, seguindo de Mama e Próstata.

Em números de prevalência nos últimos 5 anos, temos 1.500.000 de pessoas vivendo com Câncer no Brasil.

Em todo mundo, são esperados 28,4 milhões de novos casos de Câncer em 2040, um aumento de aproximadamente 47% em relação a 2020. Esse aumento será ainda mais expressivo em países com IDH considerado baixo ou médio, estimado em 96% de crescimento na incidência de novos casos de câncer em relação a 2020. Essa projeção reflete o crescimento e envelhecimento populacional, exacerbado por aumento de prevalência dos fatores de risco. É preciso se preparar para o impacto desta doença nos diversos sistemas de saúde, com adoção de medidas de prevenção, diagnóstico precoce e alocação de recurso para tratamento adequado, que ano após ano, assume maior complexidade e custo. É também responsabilidade global equalizar as diferenças que existem no acesso à saúde e nos desfechos desta doença entre as diversas regiões do mundo.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de novos casos de câncer continuará aumentando apesar do enorme investimento no combate à doença. O Brasil deverá registrar 704 mil novos casos de câncer para cada ano do triênio 2023-2025 segundo o INCA, com destaque para as regiões sudeste e sul, que concentram cerca de 70% da incidência. (<http://www.oncoguia.org.br>)

A explicação para este crescimento está na maior exposição dos indivíduos a fatores de risco cancerígenos. A redefinição dos padrões de vida, a partir da uniformização das condições de trabalho, nutrição e consumo desencadeada pelo processo global de industrialização, tem reflexos importantes no perfil epidemiológico das populações. As alterações demográficas, com redução das taxas de mortalidade e natalidade, indicam o prolongamento da expectativa de vida e o envelhecimento populacional, levando ao aumento da incidência de doenças crônico-degenerativas, especialmente as cardiovasculares e o câncer.

O câncer constitui, assim, problema de saúde pública para o mundo desenvolvido e também para nações em desenvolvimento, nas quais a soma de casos novos diagnosticados a cada ano atinge 50% do total observado nos cinco continentes.

Com o recente envelhecimento da população, que projeta o crescimento exponencial de idosos, é possível identificar um aumento expressivo na prevalência do câncer, o que demanda dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) imenso esforço para a oferta de atenção adequada aos doentes. Esta perspectiva deixa clara a necessidade de grande investimento na promoção de saúde, na busca da modificação dos padrões de exposição aos fatores de risco para o câncer.

Ao mesmo tempo em que é nítido o aumento da prevalência de cânceres associados ao melhor nível socioeconômico; mama, próstata e cólon e reto simultaneamente, temos taxas de incidência elevadas de tumores geralmente associados à pobreza, como: colo do útero, pênis, estômago e cavidade oral.

Esta distribuição certamente resulta de exposição diferenciada a fatores ambientais relacionados ao processo de industrialização, como agentes químicos, físicos e biológicos, e das condições de vida, que variam de intensidade em função das desigualdades sociais.

A incidência cada vez maior de casos de câncer diagnosticados em pessoas jovens sem outras comorbidades, tem levado a maior número de ciclos elevando ainda mais os custos.

O diagnóstico precoce, instituição imediata do tratamento e acompanhamento realizado por equipe de saúde especializada são fatores que determinam o prognóstico e o êxito do tratamento de pacientes com doenças oncológicas. O atraso do diagnóstico, com o subsequente atraso na instituição do tratamento adequado, pode acarretar inúmeras consequências desfavoráveis para os pacientes com câncer, tais como:

- Necessidade de tratamento mais agressivo e menor chance de cura;
- Maior possibilidade de sequelas tardias, com impacto negativo na qualidade de vida;
- Compressão mecânica de estruturas vitais;
- Disfunção orgânica secundária ao tumor;
- Tratamentos errôneos iniciais com impacto negativo no prognóstico;

- Abordagem cirúrgica inicial inadequada, aumentando a morbidade e/ou causando piora do prognóstico.

A quimioterapia é um dos principais tratamentos utilizados para combater o câncer e tem como principal objetivo combater as células responsáveis pela formação dos tumores cancerígenos. Trata-se de um tratamento essencial, pois cada medicamento aplicado no procedimento age em diferentes etapas do crescimento do tumor e impede que ele se espalhe para outros órgãos (metástase). Vários medicamentos são utilizados para destruir, controlar ou inibir o crescimento das células doentes. Existem vários protocolos de quimioterapia, cuja indicação depende do tipo do câncer e estadiamento da doença. A quimioterapia atua de forma sistêmica, isto é, alcança as células cancerígenas em qualquer região do corpo. Os médicos oncologistas e hematologistas determinam o medicamento ou a combinação de medicamentos quimioterápicos indicados para cada caso, qual a via de administração, qual a frequência e o tempo de tratamento.

Dado o risco inerente a esses grupos de medicamentos, os mesmos devem ser preparados/diluídos em conformidade com as normas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores de serviços de saúde, bem como a regulamentação sanitária vigente.

O tratamento adjuvante, neoadjuvante ou paliativo em oncologia, oferecido aos pacientes oncológicos atendidos pelos médicos militares oncologistas e hematologistas, nas unidades de saúde do CBMERJ, historicamente é realizado através de contratação de empresa responsável por todo processo de tratamento como: compra de medicamentos, insumos, gestão de profissionais e leitos de tratamento nas dependências da empresa.

Atualmente o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) não possui local, equipamentos ou profissional habilitado para a manipulação adequada dos medicamentos oncológicos. Devido a essas questões, a proposta de contratação do serviço em tela se faz necessária e mostra-se vantajosa em relação ao modelo de contratação praticado.

A contratação de serviço almejada neste TR tem como objetivo principal a economicidade, pois a corporação possui militares médicos oncologistas e hematologistas, enfermagem oncológica, hospital próprio com setor de farmácia e capacidade de armazenar, dispensar e administrar as medicações.

Diante do exposto, a contratação de serviço qualificado para manipulação e transporte dos medicamentos oncológicos constitui ação necessária uma vez que a implantação e a manutenção de um serviço com a estrutura adequada para atender aos padrões de segurança e qualidade exigidos para o preparo destes medicamentos causaria um impacto orçamentário de grande vulto: Demandaria espaço físico adicional, contratação /capacitação de funcionários e investimentos com adequação das instalações e equipamentos obrigatórios.

O acesso universal a ações e serviços para promoção a saúde é um direito constitucional e inclui ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, conforme Lei nº 8080/90.

O objeto deste TR está disciplinado pelos seguintes normativos: Lei 8.666/93; PORTARIA Nº 3.535, MS, 1998; PORTARIA Nº 3.535, MS, 2005 e Diretrizes da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica.

### 3. ESCOPO DO SERVIÇO:

A CONTRATADA ficará responsável por retirar os medicamentos no setor de farmácia do HCAP, transportá-los para suas próprias instalações, fornecer os insumos necessários para manipulação e aplicação dos medicamentos e enviá-los, em condições de infusão, em sacos com etiqueta própria, identificado (nome do paciente + nome do medicamento + Lote + concentração + forma farmacêutica + diluentes + dose + posologia + via de administração + nome do profissional prescritor + farmacêutico responsável pela manipulação e n.º de registro no CRF + data e hora de manipulação + validade), para o setor de tratamento quimioterápico do HCAP.

O serviço a ser contratado, conforme o escopo, deverá ser de forma contínua, assegurando a manutenção do tratamento medicamentoso oncológico dos beneficiários à assistência de saúde adequada às suas necessidades.

Os medicamentos (contendo antineoplásicos ou outros fármacos) serão fornecidos pelo CBMERJ, assim como os equipamentos para administração dos medicamentos em bomba infusora, equipamentos de bomba fotossensíveis e os livres de PVC e filtro de infusão.

A retirada dos medicamentos e insumos fornecidos pelo CBMERJ será no Hospital Central Aristarcho Pessoa, situado à Av. Paulo de Frontin, 876, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ.

#### 3.1 Do Regulamento técnico

- As instalações da estrutura e processos deverão estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50/2002 ;
- Atendimento aos requisitos previsto em legislação especial: Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973; Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974; Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976; Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013; Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977; Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999; Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990; Portaria nº 2.814 de 29 de maio de 1998; Resoluções ANVISA RDC nº 220 de 21 de setembro de 2004; RDC nº 67 de 8 de outubro de 2007; RDC nº 16 de 1 de abril de 2014; RDC nº 222 de 28 de março de 2018; RDC nº 430 de 08 de outubro de 2020; Norma Regulamentadora nº 32; Resoluções CFF nº 288 de 21 de março de 1996, nº 467 de 28 de novembro de 2007, nº 638 de 24 de março de 2017 e suas atualizações, e demais dispositivos pertinentes.
- Em conformidade com as Leis nº 8.666/93, Art. 30, II, IV; nº 10.520/02, Art. 3º, I; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I, III, IV, VI, VII, nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, nº 8.078/13, Art. 4º, 22, Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, 15 §1º, 2º; Portarias nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II e Resoluções ANVISA RDC nº 16/14; e nº 430/20, Art 4º, as empresas deverão apresentar a Autorização de Funcionamento vigente emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA). A autorização de funcionamento deverá contemplar a atividade de manipulação de produtos estéreis, antineoplásicos e imunostimulantes.
- Em conformidade com as Leis nº 8.666/93, Art. 30, II, IV; nº 10.520/02, Art. 3º, I; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 8.078, Arts. 4º, 22; nº 9.782/99, Art. 8º; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 15 §1º, 2º; nº 74.170/74, Arts.14, 15, 19, 20, 21, 22; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, I; Resoluções ANVISA RDC nº 16 /2014, Art. 15,Ic, II, IIIb; e nº 430/20, Art 4º, as empresas deverão apresentar Licença de Funcionamento vigente emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local).
- De acordo com a Lei 5.991/73 , Art. 25, parágrafo único e com o Decreto nº 74.170/74, Art. 22, §2º caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício.
- Em conformidade com as Leis 8.666/93, Art. 30, I; 5.991/73, Art. 15, nº 10.520/02, Art.3º, I; 6.360/76, Art. 53; nº 9.782/99, Art. 8º; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; nº 8.078/90, Art. 4º, 22; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, II, IV, 5º, 15 §1º, 2º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução ANVISA RDC nº 430/20, Art 4º, as empresas deverão apresentar Certidão de Regularidade Técnica do ano em exercício, expedida pelo Conselho de classe de sua jurisdição (cópia autenticada em cartório).
- Em conformidade com as Leis 8.666/93, Art. 30, II, IV; nº 10.520/02, Art.3º, I; nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI, nº 8.078/90, Art. 4º, 22, 39, VIII, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 7º, 8º, §1º, I, III, VI, VII, Decreto 8.077 /13, Arts. 1º, 8º, 15 §1º, 2º; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, IV, 128, Art. 2, § 1º, Resolução ANVISA RDC nº 430/20, Art 4º, as empresas deverão apresentar Registro vigente dos medicamentos que serão utilizados nas diluições e dos produtos para saúde que serão utilizados como embalagem primária (publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada por documento obtido a partir da página da ANVISA).

### 3.2 Da Qualificação técnica

- A empresa contratada deverá ter unidade de produção localizada na cidade do Rio de Janeiro, considerando a curta estabilidade dos medicamentos. E comprovação de experiência e título de especialização na área de Oncologia, de pelo menos 01 (um) Responsável Técnico;
- Comprovar a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal (VISA-RJ), em consonância com o objeto: manipulação e transporte de produtos estéreis (antineoplásticos e imunostimulantes);
- Comprovar possuir autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
- Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);
- Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição, regulamentando a atividade técnica da empresa (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);
- Possuir Seguro de Responsabilidade Civil no processo produtivo e transporte;
- Relatórios dos controles de qualidade externos, realizados na periodicidade exigida pelas Boas Práticas, da área dos serviços contratados.

### 3.3 Local da Prestação do Serviço

A manipulação e preparação dos medicamentos estéreis antineoplásticos, dos medicamentos à base de anticorpos monoclonais e de anti-infecciosos citotóxicos e/ou hipersensibilizantes deverá ser prestada, em instalações próprias da CONTRATADA.

A empresa CONTRATADA deverá ter unidade de produção localizada na cidade do Rio de Janeiro, considerando a curta estabilidade dos medicamentos após manipulação e preparação.

### 3.4 Procedimentos Básicos dos Serviços

As prescrições dos medicamentos serão de responsabilidade dos médicos bombeiros militares, oncologistas e hematologistas, que serão enviadas semanalmente à empresa CONTRATADA, através de e-mail, que deverá confirmar também por e-mail o recebimento da mesma.

Os medicamentos (contendo antineoplásticos ou outros fármacos) serão fornecidos pelo CBMERJ, assim como os equipamentos para administração dos medicamentos em bomba infusora, equipamentos de bomba fotossensíveis e os livres de PVC e filtro de infusão.

A CONTRATADA deverá fornecer a Bomba de Infusão Elastomérica, projetada para infusão contínua e controlada de medicamentos incluindo quimioterápicos, entre outros, de acordo com a necessidade individual de cada paciente.

O transporte dos medicamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, em caixas próprias, identificadas, inclusive com caixas diferenciadas para a entrega de termolábeis e sujeitos a controle especial para melhor identificação e conferência das equipes.

Em excepcionalidade, casos de urgência, a entrega da medicação manipulada deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas a partir do horário de envio da prescrição por e-mail, informado pela instituição.

### 3.5 Participação em Regime de Consórcio

A baixa complexidade do objeto da futura contratação, não vislumbra a aplicabilidade do consórcio.

É vedada participação de consórcios, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (serviço comum), é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Tal vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade.

### 3.6 Participação de Cooperativas de Serviço

Como regra é permitida a participação de cooperativas em licitações. Salvo, no caso de contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Neste sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

*“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”*

É de conhecimento dos operadores do ramo de licitações e contratações públicas, que a União firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo (01082-2002-020-10-00-0) - 20ª Vara do Trabalho de Brasília, comprometendo-se a não contratar cooperativas de mão de obra quando houvesse subordinação em relação ao tomador ou em relação ao prestador de serviços.

Logo, dados os ensinamentos acima e as singularidades do serviço, não será permitida a participação de cooperativas nesta contratação.

### 3.7 Da Prorrogação Contratual

A prorrogação do contrato se dará por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3.8 Do Reajuste do Valor Contratual

Decorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma que dispõe o art.40, X, da Lei nº 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei nº10.192/2001.

### 3.9 Do Parcelamento do Objeto

Dada a singularidade do objeto, seu parcelamento é técnica e economicamente inviável. Cabendo ponderar que a existência de múltiplos contratos além de ferir o Princípio da Eficiência processual, traria impactos negativos à rotina dos serviços e aos padrões zelados pela instituição.

Desconfigurando portanto, lesão aos Princípios da Eficiência e Economicidade sua desconsideração na contratação em lide.

## 4. QUANTITATIVO

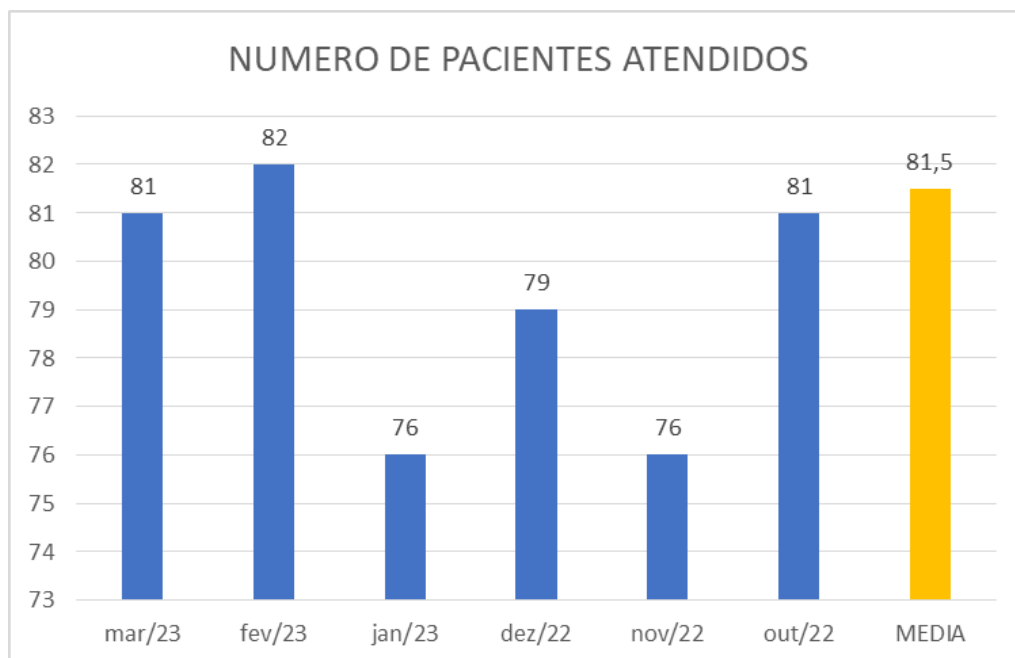
Os quantitativos estimados dos medicamentos quimioterápicos endovenosos foram baseados a partir da situação atual, da análise da demanda, do levantamento das necessidades, dos objetivos da aquisição e de uma análise prévia das possibilidades encontradas no mercado.

O tratamento oncológico é individualizado, considerando que cada ciclo de tratamento, ainda que para a mesma neoplasia, pode ser composto de quantidades e tipos variados de quimioterápicos.

Cabe aclarar que o quantitativo em voga é meramente uma estimativa, com objetivo de nortear à futura contratada a cerca do perfil institucional no que tange aos tratamentos quimioterápicos endovenosos.

O gráfico a seguir mostra o número de pacientes atendidos pelas especialidades de oncologia e hematologia do CBMERJ nos meses de outubro de 2022 a março de 2023.

**Gráfico I** - Número de pacientes atendidos pelas especialidades de oncologia e hematologia no CBMERJ



Fonte: estatística de atendimento ambulatorial das especialidades de hematologia e oncologia do CBMERJ.

Considerando o número de tratamentos quimioterápicos venosos realizados nos Contratos nº 75/2021 e 17/2022, seguem as informações enviadas pela empresa BAMBINA ONCOS SERVIÇOS E PESQUISAS MEDICAS LTDA:

**Quadro II:** Consumo de medicamentos quimioterapia contrato nº 75 /2021 - 17 de agosto 2021 a 31 de janeiro 2022

CONSUMO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERAPIA CONTRATO Nº 75 /2021 - 17 de AGOSTO 2021 a 31 de JANEIRO 2022	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	TOTAL GERAL
Abraxane 100mg			6	6	4		12 FRASCOS
Adcetris 50mg				6	6	14	24 FRASCOS
Avastin 100 mg	6	12	13	15	6	13	65 FRASCOS
Avastin 400 mg	9	11	12	15	9	17	73 FRASCOS
Caelyx 20 mg	3	3		3	3	3	15 FRASCOS
Camptosar 40 mg	2						2 FRASCOS
Dalinvi 400mg						3	3 SERINGAS
Eloxatin 100 mg	3	4	6	8	5	4	30 FRASCOS
Eloxatin 50 mg	2	3	5	7	5	4	26 FRASCOS
Emend 150mg	1	4	1	1			7 AMPOLAS
Erbitux 100 mg	17	26	26	41	24	30	164 FRASCOS
Erbitux 500 mg	1	4	5	10	5	5	30 FRASCOS
Fauldblastina 10mg				2	2	5	9 FRASCOS
Fauldacar 200mg				2	2	5	9 FRASCOS

Fauldacar 600mg				2	2	5	9 FRASCOS
Fauldcarbo 450 mg	2	3	2	4	2	3	16 FRASCOS
Fauldcarbo 150 mg	2	4	2	3	8	15	34 FRASCOS
Fauldcarbo 50 mg	4	1	1	7	1	3	17 FRASCOS
Fauldcispla 50 mg	8	11	9			10	38 FRASCOS
Fauldfluor 2,5 mg	16	8	10	14	14	20	72 FRASCOS
Fauldfluor 500 mg	13	11	10	1	2	3	40 FRASCOS
Fauldleuco 300 mg	12	10	10	12	12	16	72 FRASCOS

**CONSUMO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERAPIA CONTRATO Nº 75**

MEDICAMENTO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	TOTAL GERAL
Fauldleuco 50 mg	16	12	10	14	16	24	92 FRASCOS
Fauldoxo 10 mg	3	2					5 FRASCOS
Fauldoxo 50 mg	4	2		2	2	7	17 FRASCOS
Fauldvinciri 1 mg						2	2 FRASCOS
Fludalibbs 50 mg	3	3			3		9 FRASCOS
Gemzar 1 g	2	10	1	16	7	15	51 FRASCOS
Gemzar 200mg	4	10	3	14	6	16	53 FRASCOS
Genuxal 1g FA	2	2	7	2	1	2	15 FRASCOS
Genuxal 200 mg FA	8	7			6	3	24 FRASCOS
Herceptin 440 mg	3	9	6	5	3	7	32 FRASCOS
Imfinzi 120 mg					2		2 FRASCOS
Imfinzi 500 mg					1		1 FRASCOS
Imuno bcg 40mg		6	8	8	8	14	44 SERINGAS
Kadcyla 100 mg		1	1	1	2	1	6 FRASCOS
Kadcyla 160 mg		1	1	1	2	1	6 FRASCOS
Keytruda 100 mg	8	4	5	8	8	10	43 FRASCOS
Mabthera 100 mg	2					5	7 FRASCOS
Mabthera 500 mg	2	1			1	2	5 FRASCOS

**CONSUMO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERAPIA PACIENTE CONTRATO Nº 75**

MEDICAMENTO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	TOTAL GERAL
Perjeta 420mg	1	8	2	3	3	5	22 FRASCOS
Taxol 100 mg	5	14	11	15	10	15	70 FRASCOS
Taxol 30 mg	2	5	6	16	9	11	49 FRASCOS
Taxotere 20 mg	1	5	2	4	2	2	16 FRASCOS
Taxotere 80 mg	5	10	7	8	3	3	36 FRASCOS
Tecentriq 840mg			2	2	1		5 SERINGAS
Velcade 3,5mg	4		4	12	12	15	47 SERINGAS
Total de medicamentos manipulados							1.426

Fonte: empresa BAMBINA ONCOS

**Quadro III:** Consumo de medicamentos quimioterapia contrato nº 17/2022 - 24 de fevereiro a 31 de agosto de 2022

CONSUMO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERAPIA CONTRATO Nº 17/2022 - 24 de FEVEREIRO a 31 de AGOSTO								
MEDICAMENTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL GERAL
Abraxane 100mg								
Adcetris 50mg		4	4					8 FRASCOS
Alimta 500 mg								
Avastin 100 mg	3	8	9	9	6	12	9	56 FRASCOS
Avastin 400 mg	3	7	9	15	8	17	11	70 FRASCOS
Bonar 15 UI								
Brecila 10 mg								
Brecila 50 mg								
Caelyx 20 mg	3							3 FRASCOS
Camptosar 100 mg				4		2	2	8 FRASCOS
Camptosar 40 mg				2		1	1	4 FRASCOS
Dalinvi 400mg								
Eloxatin 100 mg		6	7	9	2	5	7	36 FRASCOS
Eloxatin 50 mg		6	7	4	2	1	3	23 FRASCOS
Epirubicina 50mg								
Eposido 100 mg					6			6 FRASCOS
Erbitux 100 mg	7	20	28	36	10	28	14	143 FRASCOS
Erbitux 500 mg		6	3	5	1	3	6	24 FRASCOS
Fauldblastina 10mg		2	2					4 FRASCOS
Fauldacar 200mg		2	2					4 FRASCOS
Fauldacar 600mg		2	2					4 FRASCOS
Fauldcarbo 450 mg	1							1 FRASCO
Fauldcarbo 150 mg	4	5	7	8	2	11	10	49 FRASCOS

Fauldcarbo 50 mg						4	6	10 FRASCOS
Fauldcispla 10 mg				2				2 FRASCOS
Fauldcispla 50 mg		10	5	16	3	2	4	40 FRASCOS
Fauldfluor 2,5 mg		23	20	31	8	17	17	116 FRASCOS
Fauldfluor 500 mg		7	11	23	2	8	13	64 FRASCOS
Fauldleuco 300 mg		23	22	34	10	18	20	127 FRASCOS

**CONSUMO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERAPIA CONTRATO Nº 17 ANO 2022**

MEDICAMENTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL GERAL
Fauldleuco 50 mg		24	18	37	5	21	15	120 FRASCOS
Fauldoxo 10 mg							3	3 FRASCOS
Fauldoxo 50 mg		4	4	13		14	1	36 FRASCOS
Fauldvincri 1 mg		2	2	4		2	2	12 FRASCOS
Fludalibbs 50 mg								
Gemzar 1 g		10	16	18	8	20	18	90 FRASCOS
Gemzar 200mg			8	18		4	8	38 FRASCOS
Genuxal 1g FA		1	1	6		1	1	10 FRASCOS
Genuxal 200 mg FA		3	3	8		3	1	18 FRASCOS
Herceptin 440 mg		10	7	4	3	2	1	27 FRASCOS
Holaxane 1 g						2		2 FRASCOS
Holaxane 2 g						24		24 FRASCOS
Holaxane 500mg						2		2 FRASCOS
Imfinzi 120 mg		6	3	6	1	2	1	19 SERINGAS
Imfinzi 500 mg		4	2	4	1	2	1	14 SERINGAS
Imuno bcg 40mg		8						8 SERINGAS
Inlyta 5 mg								
Jevtana 60mg		1						1 FRASCO
Kadcyla 100 mg		2		5	1	4	2	14 FRASCOS
Kadcyla 160 mg		2		3	1	3	1	10 FRASCOS
Keytruda 100 mg		14	6	12	4	8	6	50 FRASCOS
Mabthera 100 mg		5	3	8		13	7	36 FRASCOS
Mabthera 500 mg		2	1	3		6	4	16 FRASCOS

**CONSUMO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERAPIA PACIENTE CONTRATO Nº 17 ANO 2022**

MEDICAMENTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL GERAL
Mitexan 400mg. Amp.						128		128 AMPOLAS
Opdivo 100 mg								
Perjeta 420mg		5	3	2	2	1	1	14 FRASCOS
Taxol 100 mg	3	9	9	8	3	15	15	63 FRASCOS
Taxol 30 mg		8	8	8	4	11	10	49 FRASCOS
Taxotere 20 mg								
Taxotere 80 mg		2	2				1	5 FRASCOS
Tecentriq 840mg								
Velcade 3,5mg		4	4	4		4		16 SERINGAS
Total de medicamentos manipulados								1.212

Fonte: empresa BAMBINA ONCOS

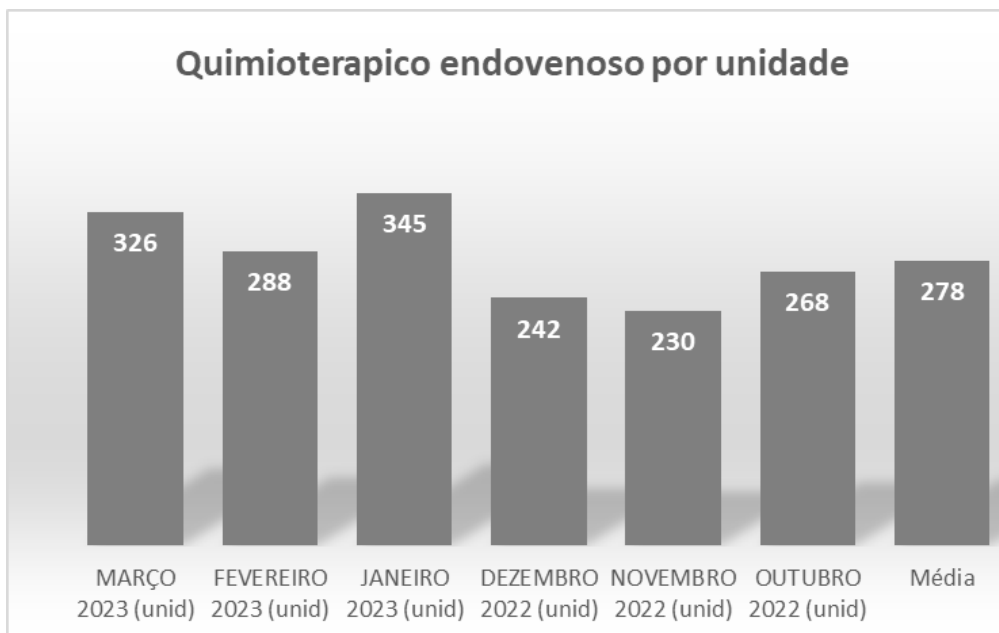
A quantidade total de manipulações medicamentosas em 12 meses foi de 2638, conforme demonstrado nos quadros acima, com média mensal de 219.

Considerando o Contrato nº 157/2022, o gráfico II mostra a quantidade unitária de quimioterápicos endovenosos utilizados pelos usuários do sistema de saúde do CBMERJ nos meses de outubro de 2022 a março de 2023.

**Gráfico II**- Quantidade de quimioterápicos endovenosos manipulados nos meses de outubro de 2022 a março de 2023.



## Quimioterapico endovenoso por unidade



Fonte: empresa BAMBINA ONCOS

Avaliando os dados do gráfico II, observamos que o número de manipulações medicamentosas é variável, pois os tratamentos não se comportam de forma linear e previsível, podendo apresentar quadros evolutivos diversos.

Ainda existe a real possibilidade de surgirem novos pacientes cuja patologia oncológica determinará o tipo de tratamento e quais medicamentos serão utilizados.

Considerando que os dois últimos apontamentos refletem de forma inequívoca a dificuldade da Administração de enfrentar os tratamentos oncológicos e hematológicos de forma previsível, e baseado na média mensal de 278 quimioterápicos endovenosos manipulados nos meses de outubro de 2022 a março de 2023, concluímos que o quantitativo mensal de 300 (trezentas) manipulações, totalizando **3600 (três mil e seiscentas) manipulações anuais** atenderá a demanda institucional.

### 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para determinarmos o cálculo da estimativa de custo para a futura contratação a comissão que confeccionou o ETP analisou um conjunto de índices obtidos junto à pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos e pesquisas de mercado.

Em consulta ao mercado especializado a comissão verificou a presença dos seguintes representantes, bem como valores apresentados para a solução pretendida.

#### Quadro IV: Orçamentos

SERVIÇO	EMPRESA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO SERVIÇO DE MANIPULACAO E TRANSPORTE, PREPARACAO MAGISTRAIS ESTEREIS CONTENDO ANTINEOPLASICOS OU OUTROS FARMACOS, Características Adicionais: MANIPULACAO DE ANTINEOPLASICOS E OUTROS FARMACOS, OBSERVACAO: N/A	AVFARMA Assistência e Serviços Farmacêuticos Ltda CNPJ: 03605534/000130 Orçamento 55083699	3600	R\$ 350,00	R\$ 1.260.000,00
	MILIFARMA medicamentos Ltda CNPJ: 49961537/000107 Orçamento 55084043	3600	R\$ 330,00	R\$ 1.188.000,00

A estimativa do custo da contratação foi calculada através da média dos valores totais dos orçamentos enviados pelas empresas, que demonstrou o valor de **R\$ 1.224.000,00 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil reais)**.

O tratamento estatístico dos valores encontrados utilizados para a obtenção do preço praticado, o cumprimento das exigências demandadas pelos Órgãos Controladores, assim como o atendimento das fundamentações legais para a pesquisa de preços em aquisições públicas serão atendidas posteriormente pelo setor competente do CBMERJ.

### 6. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação dos serviços objetos deste documento se enquadram como serviço comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

O contrato terá duração de 12 meses, para que sejam atualizados os valores de mercado. Para isso será passível de prorrogação através de termos aditivos, conforme a legislação atual.

### 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento da proposta é o menor preço .

### 8. QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

As preparações entregues pela CONTRATADA, no Hospital Central Aristarcho Pessoa, serão recebidas desde que:

1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada pela unidade;
2. A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo as seguintes informações: nome da instituição, nome completo do paciente, prontuário, nome do medicamento, dose do medicamento, via de administração, tipo de infusão, diluentes ou soluções utilizados, estabilidade, data e hora do preparo, nome do médico prescritor e nome do farmacêutico responsável pela manipulação;
3. Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
4. Seja apresentada a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento de origem até o local da entrega, obedecendo o tempo de transporte conforme a estabilidade do medicamento;
5. Seja garantida a qualidade e procedência dos medicamentos manipulados, assegurando que o seu transporte, se faça segundo as condições estabelecidas, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
6. Estejam em conformidade com as prescrições médicas, previamente avaliadas pela equipe técnica do CBMERJ;
7. Em caso de quaisquer inconformidade no momento da entrega do medicamento o mesmo será rejeitado e a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição sem custo para a CONTRATANTE.

## **9. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:**

### **9.1. Da Entrega:**

O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

A entrega das preparações deve ocorrer diariamente, ou sempre que necessário, de acordo com a rotina hospitalar que deverá, por meio da EMTA (Equipe Multidisciplinar em Terapia Antineoplásica), acordar com a empresa contratada uma rotina de entrega adequada à demanda, volume de tratamento e estabilidade das soluções preparadas de Terapia Antineoplásica de acordo com as especificações do fabricante de cada medicamento fornecido pelo contratante.

Caso haja suspensão do medicamento solicitado, a comunicação com a CONTRATADA deverá ser formalizada por correspondência eletrônica até 02 horas antes do horário pré-estabelecido. Após este período, a CONTRATADA emitirá toda documentação necessária para o faturamento referente ao consumo dos materiais e as respectivas taxas.

### **9.2. Do local e horário da entrega:**

- Endereço de entrega: HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA, situado à Av. Paulo de Frontin, 876, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ.
- Horário de entrega: a ser combinado entre o CBMERJ e a CONTRADA, incluindo finais de semana e feriados.

## **10. PAGAMENTO:**

O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo (número de medicamentos manipulados) devidamente faturado. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço;

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, junto ao respectivo relatório consolidado de produção por unidade, sito à Av. Paulo de Frontin, 876, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE do CBMERJ.

Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s) .

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- A CONTRATANTE deve prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- A CONTRATANTE deve adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do contrato;
- Fornecer à CONTRATADA as prescrições médicas dos medicamentos (meio físico) que contenham os seguintes campos preenchidos:

Nome do hospital;

Nome completo do paciente;

Enfermaria e número do leito (quando paciente internado no HCAP);

Número do prontuário;

Data de nascimento;

Diagnóstico principal e secundário;

Superfície corporal e altura do paciente;

Identificação do protocolo de tratamento;

Via de administração;

Caracterização do esquema terapêutico com dosagens, diluições e programação para infusão das preparações;

Data, nome assinatura, carimbo e CRM do médico responsável pela prescrição.

- As vias originais das prescrições serão enviadas à empresa para arquivamento, bem como transmitidas por e-mail;
- Cumprir as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA, em qualquer época, desde que razoáveis e pertinentes;
- Cabe à CONTRATANTE analisar a capacidade e as condições de prestação de serviço afim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

- A CONTRATANTE deve exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA;
- Requisitar serviços à CONTRADA somente na pessoa do preposto por este indicado;
- Apresentar à CONTRATADA, as Normas de Segurança Patrimonial, Biossegurança, Controle de Infecção Hospitalar e outras, que esta deverá cumprir enquanto permanecer prestando serviços nas dependências da unidade CONTRATANTE;
- Fornecer os medicamentos a serem manipulados pela CONTRATADA, assim como os equipos para administração dos medicamentos em bomba infusora, equipos de bomba fotossensíveis e os livres de PVC e filtro de infusão;
- A CONTRATANTE responsabiliza-se por monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços realizados pela CONTRATADA;
- A CONTRATANTE deve analisar os relatórios elaborados pela unidade prestadora do serviço de saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- Compete à CONTRATANTE realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do serviço prestado;
- Notificar por escrito, a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando devidas providências para regularização;
- Quanto a vistoria técnica, o parecer técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa postulante e deverá ser entregue à Comissão Vistoria Técnica de no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Serão desclassificadas as empresas reprovadas pela Comissão de Vistoria Técnica.

## 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- O serviço deverá ser prestado, em instalações próprias da **CONTRATADA**, no município do Rio de Janeiro;
- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;
- Utilizar produtos de qualidade comprovada com registro no Ministério da Saúde;
- Garantir que as formulações farmacêuticas manipuladas, fracionadas ou diluídas, incluindo medicamentos antineoplásicos e demais materiais sejam entregues no endereço determinado (conforme item 9.2), nos horários pré-estabelecidos, incluindo finais de semana e feriados;
- Entregar os medicamentos no dia de sua administração, em horário pré-estabelecido, salvo situações fortuitas que deverão ser avaliadas pontualmente;
- A CONTRATADA deverá fornecer a Bomba de Infusão Elastomérica, projetada para infusão contínua e controlada de medicamentos incluindo quimioterápicos, entre outros, de acordo com a necessidade individual de cada paciente;
- Entregar os produtos no endereço estabelecido no item 9.2, obedecendo à ordem cronológica dos pedidos feitos pela CONTRATANTE, respeitando o tipo do produto e volume;
- Realizar o transporte adequado dos produtos, garantindo a inviolabilidade dos recipientes em que se encontrarem, mantendo a qualidade até o momento da entrega;
- Devido ao fato das preparações serem extemporâneas e algumas com estabilidade de até duas horas, faz-se necessário a rapidez na entrega das soluções manipuladas ao HCAP;
- Acondicionar os produtos em recipientes adequados, hermeticamente fechados que os protejam da incidência direta de luz e condições climáticas externas, e deverão vir devidamente identificados e com indicação da composição do produto;
- Possuir rastreamento de todo processo produtivo com descrição detalhada dos medicamentos e correlatos utilizados em cada manipulação;
- Contar com farmacêutico responsável técnico que deverá estar disponível para reuniões técnicas, quando necessário;
- Fornecer Manual de Normas, Rotinas e Procedimentos a serem observados para fins de controle de qualidade nas diferentes fases do processo;
- Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, o Responsável Técnico a que alude o Conselho Regional de Farmácia - CRF que, na condição de preposto, a representará em todos os atos referentes ao contrato e que terá as seguintes atribuições:
  - i) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO;
  - ii) Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, a ocorrência de quaisquer fatos que interfiram ou possam interferir na execução dos serviços contratados;
  - iii) Fornecer todos os dados, elementos e informações solicitados pela CONTRATANTE;
- Comprovar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Atender com presteza, às solicitações, bem como adotar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pelo preposto da CONTRATANTE; 10. Manter rígido acompanhamento da execução do CONTRATO, de modo a assegurar fiel observância de suas cláusulas e condições operacionais;
- Disponibilizar, durante a vigência do CONTRATO, suas instalações para 01 (uma) visita técnica a ser realizada por 02 (dois) membros representantes das unidades sob gestão do CBMERJ;
- Notificar a respeito de quaisquer não conformidades sobre a prestação de serviço. A CONTRATADA deverá sanar a não conformidade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, emitir e enviar um relatório à CONTRATANTE no mesmo prazo;
- Fornecer a relação de seu pessoal, bem como de todo e qualquer profissional, identificando-os. Os mesmos deverão cumprir as normas de segurança aplicáveis, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários na área de execução do serviço;
- Fornecer "kit derramamento" contendo, no mínimo, luva de procedimento, avental de baixa permeabilidade, compressas absorventes, proteção respiratória e ocular.
- Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados por seu pessoal, em conformidade com a Resolução RDC/ANVISA 220/2004 e Normas de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias relacionadas aos contratados e empregados que utilizar na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Responder direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por quaisquer ônus ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, de alguma forma relacionados à presente avença, notadamente no que se refere aos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, por não existir qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e contratados com a CONTRATANTE;
- Assumir todos os custos dos serviços contratados, inclusive as despesas com material, pessoal, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos mesmos, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos, quaisquer prejuízos que sejam por sua culpa, ou por culpa de seus empregados e contratados, causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros;

- Nomear preposto para representá-la em todos os atos referentes à presente avença, que terá seguintes atribuições:
  - i) fornecer à CONTRATANTE a proposta de cronograma para a execução dos serviços;
  - ii) comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que interfiram ou possam interferir na execução dos serviços contratados;
  - iii) fornecer todos os dados, elementos e informações solicitados pela CONTRATANTE;
  - iv) distribuir a execução dos serviços entre o seu pessoal objetivando eficiência máxima;
- A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
- Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente faturamento, com envio em arquivo digital, detalhando os materiais, medicamentos, taxas e demais itens empregados;
- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

### 15. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O contrato oriundo deste processo licitatório, terá validade de 01 (Hum) ano, a contar da assinatura das partes; prorrogáveis caso haja interesse e condições vantajosas para a Administração, por até 60 (sessenta) meses, conforme leciona o art.: 57, II da Lei 8.666/1993.

### 16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO- ANS

Um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um documento responsável por estabelecer os níveis mínimos de serviço a serem prestados pelas contratadas por meio de indicadores objetivos que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtido. A seguir tabela com os indicadores e sua respectiva pontuação.

A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente para a **CONTRATANTE** os indicadores de qualidade do serviço, conforme quadro VI:

**Quadro V:** Indicadores de qualidade do serviço

INDICADORES	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	PONTUAÇÃO
Na entrega: verificar se o produto está corretamente acondicionado e em temperatura adequada	Cumpriu o indicador = 5 Não cumpriu o indicador = 0	0 ou 5
Na entrega: verificar a identificação correta do produto (conforme escopo do serviço)	Cumpriu o indicador = 5 Não cumpriu o indicador = 0	0 ou 5
Na entrega: verificar as características do produto, não devendo este ter partículas, precipitados, separação de fases e vazamentos, e estar em condições de uso sem prejuízo para o paciente.	Cumpriu o indicador = 5 Não cumpriu o indicador = 0	0 ou 5
Verificar se o tempo da entrega do produto observou a estabilidade farmacológica	Cumpriu o indicador = 5 Não cumpriu o indicador = 0	0 ou 5

**VALOR TOTAL MÁXIMO DE PONTOS = 20 PONTOS**

Assim, para a emissão da fatura / nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá aplicar a redução de valores de acordo com os intervalos de pontos abaixo:

**Quadro VI:**

O medicamento manipulado pela CONTRATADA não será recebido em caso de descumprimento de qualquer um dos indicadores relacionados acima.

O desconto referente ao descumprimento de cada indicador incidirá sobre a fatura de cada um dos medicamentos manipulados.

A contratada deverá repor o medicamento rejeitado sem custo para a CONTRATANTE.

## 17. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas.

## 18. GARANTIA CONTRATUAL

Com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a solicitação da garantia aproxima-se em casos específicos visando o esmero no cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

De forma perfunctória destaca-se os seguintes parâmetros a serem sopesados no ato da elaboração do estudo de aplicabilidade da exigência:

- assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Após a análise do caso concreto esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma aquisição simples e sem previsão de obrigações futuras cabendo, conforme comanda o § 4º do art. 62, a emissão da Nota de Empenho em substituição ao contrato.

Ademais, cabe destacarmos o entendimento proferido pela d. corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

*"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.*

*Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."*

*(grifo nosso)*

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura aquisição.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do TR está inserido no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2023, de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/CReq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020. Ressaltando-se que todos os medicamentos de uso humano tiveram sua inclusão solicitada no Item Unitário de Despesa (IUD-Classe), classe 6498 conforme documento 47705688 do processo SEI-270057/000091/2023 e planilha PCA 2023 em anexo (47768450).

## 20. DA PARTICIPAÇÃO EM REGIME DE CONSÓRCIO OU COOPERATIVA

### 20.1 Participação em Regime de Consórcio

A baixa complexidade do objeto da futura contratação, não vislumbra a aplicabilidade do consórcio.

É vedada participação de consórcios, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (serviço comum), é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Tal vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade.

### 20.2 Participação de Cooperativas de Serviço

Como regra é permitida a participação de cooperativas em licitações. Salvo, no caso de contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Neste sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

*"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."*

É de conhecimento dos operadores do ramo de licitações e contratações públicas, que a União firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo (01082-2002-020-10-00-0) - 20ª Vara do Trabalho de Brasília, comprometendo-se a não contratar cooperativas de mão de obra quando houvesse subordinação em relação ao tomador ou em relação ao prestador de serviços.

Logo, dados os ensinamentos acima e as singularidades do serviço, não será permitida a participação de cooperativas nesta contratação.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

- 21.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3 Fraudar a execução do contrato;
- 21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 21.1.6 Não mantiver a proposta;
- 21.1.7 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 21.1.7.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
  - 21.1.7.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias.
  - 21.1.7.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 21.1.7.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 21.1.7.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois (2) anos;
  - 21.1.7.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco (5) anos;
  - 21.1.7.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.2 Também fica sujeita às penalidades do art. 87. III e IV da Lei nº 8.666 de 1993 a Contratada que:
  - 21.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 21.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 21.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.
- 21.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 21.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

## ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(MODELO ANEXO II)

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

\_\_\_\_\_, (Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(MODELO ANEXO III)

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS  
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por \_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.**



(MODELO ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16**

(MODELO ANEXO VI)

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

( ) até 200 empregados..... 2%;

( ) de 201 a 500..... 3%;

( ) de 501 a 1.000..... 4%;

( ) de 1.001 em diante. .... 5%.

Desta forma, são ..... o número de empregados registrados nesta empresa, sendo ..... o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO VII - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA**

(MODELO ANEXO VII)

Pregão N° XX/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA  
(ART. 2º DO DECRETO N° 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FAX:	
E-MAIL:	
INSC. ESTADUAL:	INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:	
CONTA BANCÁRIA:	
AGÊNCIA:	
<b>O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto n° 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.</b>	
LOCAL E DATA:	
Assinatura (s) autoridade (s)	
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:	

ANEXO VIII – A - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>ANEXO VIII-A SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX /2023. A REALIZAR-SE EM // /2023 ÀS HS. REQUISIÇÃO N.º PES 0051/2023 DE 08/08/2023. PROCESSO N.º SEI-270060/001751/2023</b>
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <b>EDITAL n.º</b> / 2023.	CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT / UNID. DE FORNECIMENTO	PRAZO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------------------	-------	----------------	-------------

01	<b>SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO SERVICO DE MANIPULACAO E TRANSPORTE, PREPARACAO MAGISTRAIS ESTEREIS CONTENDO ANTINEOPLASICOS OU OUTROS FARMACOS, Características Adicionais: MANIPULACAO DE ANTINEOPLASICOS E OUTROS FARMACOS, OBSERVACAO: N/A</b> Cód do Item: <b>0337.003.0181 (ID - 160828)</b>	3600 (SERVIÇO)	12 meses	
----	---	----------------	----------	--

<b>OBSERVAÇÕES</b> <b>1ª</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; -enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; -conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;  <b>2ª</b> O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.  <b>3ª</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.  <b>4ª</b> A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	Prazo de Entrega: Conforme edital  <b>Validade da Proposta:</b> xxxxxxxxxxxx dias.  <b>Local de Entrega:</b> Conforme previsto no edital, e itens 3.3, 3.4 e 9 do Termo de Referência - Anexo I.  <b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b>  Em, ____ / ____ / ____  _____ <b>Firma Proponente</b>
---	---

#### ANEXO VIII – B - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PRAZO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
01	<b>SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO SERVICO DE MANIPULACAO E TRANSPORTE, PREPARACAO MAGISTRAIS ESTEREIS CONTENDO ANTINEOPLASICOS OU OUTROS FARMACOS, Características Adicionais: MANIPULACAO DE ANTINEOPLASICOS E OUTROS FARMACOS, OBSERVACAO: N/A</b> Cód do Item: <b>0337.003.0181 (ID - 160828)</b>	3600 (SERVIÇO)	12 MESES	R\$ 343,0000	R\$ 1.234.800,00

#### ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL.

<b>MINUTA CONTRATUAL</b>	
Contrato Nº	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS ESTÉREIS ANTINEOPLÁSTICOS DILUÍDOS E PREPARADOS, MEDICAMENTOS À BASE DE ANTICORPOS MONOCLONAIS E DE ANTI-INFECCIOSOS CITOTÓXICOS E/OU HIPERSENSIBILIZANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.</b>

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **Contrato de EMPRESA ESPECIALIZADA em manipulação e transporte de medicamentos estéreis antineoplásicos diluídos e preparados, medicamentos à base de anticorpos monoclonais e de anti-infecciosos citotóxicos e/ou hipersensibilizantes**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. SEI-270060/001751/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em manipulação e transporte de medicamentos estéreis antineoplásicos diluídos e preparados, medicamentos à base de anticorpos monoclonais e de anti-infecciosos citotóxicos e/ou hipersensibilizantes**, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), conforme **Termo de Referência - ANEXO I e do instrumento convocatório**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento, deverá ser realizado de acordo com as condições estabelecidas no item 8 do Termo de referencia - Anexo I.**

**PARAGRAFO SEGUNDO: A entrega e prazo deverá ser realizado de acordo com o estabelecido no item 9 do Termo de referencia - Anexo I.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **Todas as obrigações previstas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

"A **CONTRATANTE** deve prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

A **CONTRATANTE** deve adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à fiel execução do contrato;

Fornecer à **CONTRATADA** as prescrições médicas dos medicamentos (meio físico) que contenham os seguintes campos preenchidos:

Nome do hospital;

Nome completo do paciente;

Enfermaria e número do leito (quando paciente internado no HCAP);

Número do prontuário;

Data de nascimento;

Diagnóstico principal e secundário;

Superfície corporal e altura do paciente;

Identificação do protocolo de tratamento;

Via de administração;

Caracterização do esquema terapêutico com dosagens, diluições e programação para infusão das preparações;

Data, nome assinatura, carimbo e CRM do médico responsável pela prescrição.

As vias originais das prescrições serão enviadas à empresa para arquivamento, bem como transmitidas por e-mail;

Cumprir as recomendações que venham a ser feitas pela **CONTRATADA**, em qualquer época, desde que razoáveis e pertinentes;

Cabe à **CONTRATANTE** analisar a capacidade e as condições de prestação de serviço afim de verificar se a **CONTRATADA** está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

A **CONTRATANTE** deve exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela **CONTRATADA**;

Requisitar serviços à **CONTRADA** somente na pessoa do preposto por este indicado;

Apresentar à **CONTRATADA**, as Normas de Segurança Patrimonial, Biossegurança, Controle de Infecção Hospitalar e outras, que esta deverá cumprir enquanto permanecer prestando serviços nas dependências da unidade **CONTRATANTE**;

Fornecer os medicamentos a serem manipulados pela **CONTRATADA**, assim como os equipos para administração dos medicamentos em bomba infusora, equipos de bomba fotossensíveis e os livres de PVC e filtro de infusão;

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços realizados pela **CONTRATADA**;

A **CONTRATANTE** deve analisar os relatórios elaborados pela unidade prestadora do serviço de saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

Compete à **CONTRATANTE** realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do serviço prestado;

Notificar por escrito, a **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando devidas providências para regularização;

Quanto a vistoria técnica, o parecer técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa postulante e deverá ser entregue à Comissão Vistoria Técnica de no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Serão desclassificadas as empresas

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - I - até 200 empregados.....2%;
  - II - de 201 a 500..... 3%;
  - III - de 501 a 1.000..... 4%;
  - IV - de 1.001 em diante. .... 5%.
- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**r) Todas as obrigações previstas nos item 12 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).**

**"O serviço deverá ser prestado, em instalações próprias da CONTRATADA, no município do Rio de Janeiro;**

**O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;**

**Utilizar produtos de qualidade comprovada com registro no Ministério da Saúde;**

**Garantir que as formulações farmacêuticas manipuladas, fracionadas ou diluídas, incluindo medicamentos antineoplásicos e demais materiais sejam entregues no endereço determinado (conforme item 9.2), nos horários pré-estabelecidos, incluindo finais de semana e feriados;**

**Entregar os medicamentos no dia de sua administração, em horário pré-estabelecido, salvo situações fortuitas que deverão ser avaliadas pontualmente;**

**A CONTRATADA deverá fornecer a Bomba de Infusão Elastomérica, projetada para infusão contínua e controlada de medicamentos incluindo quimioterápicos, entre outros, de acordo com a necessidade individual de cada paciente;**

**Entregar os produtos no endereço estabelecido no item 9.2, obedecendo à ordem cronológica dos pedidos feitos pela CONTRATANTE, respeitando o tipo do produto e volume;**

**Realizar o transporte adequado dos produtos, garantindo a inviolabilidade dos recipientes em que se encontrarem, mantendo a qualidade até o momento da entrega;**

**Devido ao fato das preparações serem extemporâneas e algumas com estabilidade de até duas horas, faz-se necessário a rapidez na entrega das soluções manipuladas ao HCAP;**

**Acondicionar os produtos em recipientes adequados, hermeticamente fechados que os protejam da incidência direta de luz e condições climáticas externas, e deverão vir devidamente identificados e com indicação da composição do produto;**

**Possuir rastreamento de todo processo produtivo com descrição detalhada dos medicamentos e correlatos utilizados em cada manipulação;**

**Contar com farmacêutico responsável técnico que deverá estar disponível para reuniões técnicas, quando necessário;**

**Fornecer Manual de Normas, Rotinas e Procedimentos a serem observados para fins de controle de qualidade nas diferentes fases do processo;**

**Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, o Responsável Técnico a que alude o Conselho Regional de Farmácia - CRF que, na condição de preposto, a representará em todos os atos referentes ao contrato e que terá as seguintes atribuições:**

**i) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO;**

**ii) Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, a ocorrência de quaisquer fatos que interfiram ou possam interferir na execução dos serviços contratados;**

**iii) Fornecer todos os dados, elementos e informações solicitados pela CONTRATANTE;**

**Comprovar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;**

**Atender com presteza, às solicitações, bem como adotar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu**

conhecimento pelo preposto da CONTRATANTE; 10. Manter rígido acompanhamento da execução do CONTRATO, de modo a assegurar fiel observância de suas cláusulas e condições operacionais;

Disponibilizar, durante a vigência do CONTRATO, suas instalações para 01 (uma) visita técnica a ser realizada por 02 (dois) membros representantes das unidades sob gestão do CBMERJ;

Notificar a respeito de quaisquer não conformidades sobre a prestação de serviço. A CONTRATADA deverá sanar a não conformidade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, emitir e enviar um relatório à CONTRATANTE no mesmo prazo;

Fornecer a relação de seu pessoal, bem como de todo e qualquer profissional, identificando-os. Os mesmos deverão cumprir as normas de segurança aplicáveis, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários na área de execução do serviço;

Fornecer "kit derramamento" contendo, no mínimo, luva de procedimento, avental de baixa permeabilidade, compressas absorventes, proteção respiratória e ocular.

Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados por seu pessoal, em conformidade com a Resolução RDC/ANVISA 220/2004 e Normas de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias relacionadas aos contratados e empregados que utilizar na prestação dos serviços objeto deste contrato;

Responder direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por quaisquer ônus ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, de alguma forma relacionados à presente avença, notadamente no que se refere aos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, por não existir qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e contratados com a CONTRATANTE;

Assumir todos os custos dos serviços contratados, inclusive as despesas com material, pessoal, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos mesmos, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos, quaisquer prejuízos que sejam por sua culpa, ou por culpa de seus empregados e contratados, causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros;

Nomear preposto para representá-la em todos os atos referentes à presente avença, que terá seguintes atribuições:

i) fornecer à CONTRATANTE a proposta de cronograma para a execução dos serviços;

ii) comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que interfiram ou possam interferir na execução dos serviços contratados;

iii) fornecer todos os dados, elementos e informações solicitados pela CONTRATANTE;

iv) distribuir a execução dos serviços entre o seu pessoal objetivando eficiência máxima;

A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;

Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente faturamento, com envio em arquivo digital, detalhando os materiais, medicamentos, taxas e demais itens empregados;

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades."

s) A empresa contratada deverá ter unidade de produção localizada na cidade do Rio de Janeiro, considerando a curta estabilidade dos medicamentos. E comprovação de experiência e título de especialização na área de Oncologia, de pelo menos 01 (um) Responsável Técnico, conforme solicitado no item 3.2 do Termo de Referência - Anexo I.

t) Possuir Seguro de Responsabilidade Civil no processo produtivo e transporte, conforme solicitado no item 3.2 do Termo de Referência - Anexo I

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Fonte: 2.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0476.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas, conforme item 17 do Termo de Referência - Anexo I, designado pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de .... (.....) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de ..... (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento a vista, que será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo (número de medicamentos manipulados) devidamente faturado. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da **CONTRATADA** será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, documento responsável por estabelecer os níveis mínimos de serviço a serem prestados pela contratada, baseando-se em indicadores e metas definidos, observando principalmente o estabelecido nos itens 10, 16 e 17 do Termo de Referência (Anexo I).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**Não Exigir-se-á do licitante vencedor, garantia contratual, conforme descrito no item 18 do Termo de Referência - Anexo I.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio

de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: SUBCONTRATAÇÃO**

**Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório, conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência- Anexo I.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -TERMO DE REFERÊNCIA**

Encontra-se anexo ao presente contrato o Termo de Referência - Anexo I

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA